

R E S O L U Ç Ã O N° 001/84

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aprova o Regimento do Conselho
Universitário da UFPI.

O Presidente da Fundação e Reitor da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho Universitário da UFPI em reunião de 15/02/84.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Regimento do Conselho Universitário da Universidade Federal do Piauí, na forma do documento em anexo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina, _____ de _____ de _____

Reitor

REGIMENTO

CAPITULO I - DO CONSELHO DE UNIVERSITARIO

Art. 1º - Conselho Universitário é o órgão máximo deliberativo da Universidade para definir a política universitária e funcionar como instância de recursos.

Art. 2º - A composição do Conselho Universitário é a seguinte:

- a) o Reitor, como Presidente;
- b) o Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- c) os membros do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- d) três representantes da comunidade – um da área empresarial, um da área profissional e um da área cultural – não pertencentes aos quadros da Universidade e escolhidos pelo Conselho Diretor da Fundação.;

Art. 3º - Afora os mandatos do Reitor, do Vice-Reitor, dos Pró-Reitores, dos Diretores de Centros e dos órgãos suplementares, os demais integrantes do Conselho Universitário terão mandato de 02 (dois) anos, com exceção dos representantes discentes que terão mandato de 01 (hum) ano.

§ 1º - Será permitida a recondução dos representantes dos Conselhos Departamentais.

§ 2º - Aos representantes estudantis será permitida a recondução de conformidade com a legislação em vigor.

CAPITULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Ao Conselho Universitário compete:

- a) elaborar e aprovar seu regimento;
- b) formular e rever, com ampla participação da comunidade e dos órgãos universitários, a política geral da Universidade em matéria de ensino, pesquisa, extensão e cultura;
- c) autorizar a concessão de títulos honoríficos;
- d) propor modificações no Estatuto e Regimento Geral da Universidade, ouvidos o Conselho de Ensino, pesquisa e Extensão e o Conselho de Administração nos assuntos de sua competência;

- e) aprovar a criação de novos cursos ou habilitações de cursos, mediante solicitação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- f) aprovar os Regimentos dos Órgãos Suplementares e dos órgãos de representação estudantil;
- g) integrar o Colégio Eleitoral, nos termos da lei;
- h) aprovar a criação, fusão, desdobramento e extinção de Departamento;
- i) decidir, após inquérito administrativo, sobre intervenção em qualquer unidade universitária;
- j) deliberar sobre a suspensão temporária, parcial ou total, de funcionamento da Universidade, em circunstâncias extraordinárias e no que se refere ao ensino;
- l) deliberar originalmente sobre qualquer matéria que exceda a competência específica do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- m) aprovar, anualmente, o calendário escolar;
- n) expedir normas sobre o regime disciplinar a que ficarão sujeitos os membros da comunidade universitária;
- o) homologa por maioria absoluta proposta de destituição de diretores de unidades.

CAPÍTULO III - DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º - O Conselho Universitário será presidido pelo Reitor, nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Reitor, e nas faltas e impedimentos de ambos por quem estiver no exercício da Reitoria.

Art. 6º - Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho, fixar as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devam ser nele apreciados;
- II - dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos;
- III - designar os membros das Comissões do Conselho;
- IV - proceder à distribuição dos processos às Comissões;

- V - zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho, bem como daqueles concedidos às Comissões;
- VI - declarar vago o cargo de membro do Conselho ou de integrante de Comissão;
- VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII - exercer o direito de veto;
- IX - formular, em tempo hábil, os convites às entidades representadas no Conselho para que indiquem, em prazo não superior a trinta dias, os seus respectivos representantes.

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA

Art. 7º - A Secretaria do Conselho Universitário ficará a cargo de um Secretário de nível superior, ao qual compete:

- I - preparar a agenda dos trabalhos do Conselho;
- II - convocar as sessões do Conselho, conforme indicação do Reitor;
- III - convocar os membros das Comissão por solicitação de seus respectivos presidentes;
- IV - secretariar as sessões do Conselho;
- V - lavrar atas das reuniões do Conselho;
- VI - redigir atos e demais documentos que traduzam decisões tomadas pelo Conselho;
- VII - guardar, em local apropriado, sob sua responsabilidade, todo material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros.

Parágrafo Único: Em suas faltas e impedimentos o Secretário será substituído por um funcionário de igual nível designado pelo Reitor.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - A convocação do Conselho Universitário far-se-á com antecedência mínima de quarenta e oito horas, pelo Presidente, ou, excepcionalmente, por dois terços dos membros do Conselho, através de aviso pessoal com aviso de recepção e acompanhado da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

- § 1º - A convocação de sessão extraordinária por 2/3 dos membros do Conselho Universitário será requerida ao Reitor, que a atenderá no prazo de 72 (setenta e duas) horas.
- § 2º - Na hipótese do Reitor, decorridas as 72 (setenta e duas) horas de apresentação do requerimento da reunião extraordinária, não a convocar, os interessados subscreverão a respectiva convocação.
- § 3º - Pode ser omitida a pauta ou dispensada a antecedência prevista neste artigo, quando ocorrem motivos excepcionais ou de caráter sigiloso.

Art. 9º- O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinta-feira de cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou por 2/3 de seus membros.

Art. 10 - Nenhum membro poderá exercer concomitantemente mais de uma representação no colegiado.

Art. 11 - Além de aprovações, autorizações, homologações e atos outros que se resolvam em anotações, despachos e comunicações de secretaria, as deliberações do Conselho terão a forma de Resoluções, a serem baixadas pelo Presidente.

Art. 12 - O Presidente do Conselho Universitário, além do seu voto, tem o voto de qualidade.

Art. 13 - O Conselho Universitário, para estudo de assuntos específicos, pode instituir comissões, cujas deliberações terão a forma de Pareceres.

Parágrafo Único: Os pareceres das comissões serão assinados por todos os seus membros.

Art. 14 - É obrigatório, preterindo a qualquer outra atividade universitária, o comparecimento de seus membros às reuniões do Conselho e Comissões de que façam parte.

§ 1º - Os docentes e discentes membros deste Conselho têm relevadas suas faltas às atividades universitárias quando coincidentes com o horário das respectivas reuniões, devendo comunicá-las aos órgãos a que pertencem.

§ 2º - Nas mesmas condições e pela forma do parágrafo anterior, serão assegurados aos representantes discentes novos prazos para apresentação dos trabalhos escolares e a realização de avaliações.

Art. 15 - O membro do Conselho que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada, deve comunicá-lo formalmente à Secretaria.

§ 1º - A ausência de um membro, sem justificativa aceita pelo órgão, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, importa em perda de mandato.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, quando se tratar do membro nato, em decorrência de cargo ou função de natureza executiva, o seu desligamento do Conselho implica proposta de destituição do cargo ou função.

Art. 16 - As reuniões do Conselho Universitário serão realizadas em recinto apropriado, indicado na convocação, e deverão ser programadas de modo a eliminar ou reduzir as interferências nos trabalhos didáticos.

Parágrafo Único: às reuniões do Conselho poderão comparecer, quando convocados, especialistas, mesmo estranhos à Universidade, docentes, alunos ou membros do corpo técnico-administrativo, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimento sobre assuntos que lhe forem pertinentes.

Art. 17 – As reuniões do Conselho Universitário só se instalarão com a presença da maioria de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes, exceto nos casos em que for exigido “quorum” especial.

§ 1º - A ausência ou falta de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do Conselho.

§ 2º - Não se realizando a reunião por falta de “quorum”, será convocada outra, havendo entre as datas de ambas o intervalo mínimo de 72(setenta e duas) horas.

Art. 18 - Será exigido o “quorum”:

- I - de 2/3 (dois terços) do total dos membros do Colegiado:
 - a) para concessão de título honorífico;
 - b) para alterar seu Regimento;
 - c) para avocar a decisão de qualquer assunto de interesse relevante, de competência de outras instâncias da Universidade;
 - d) para decidir, após inquérito administrativo, sobre intervenção em qualquer unidade universitária.
- II - Da maioria dos membros do Conselho, para propor alterações do Regimento Geral da Universidade;
- III - Da maioria dos membros presentes à reunião, para rejeição de veto do Reitor.

CAPÍTULO VI - DOS TRABALHOS DO CONSELHO

Art. 19 - As reuniões do Conselho constará de três partes:

- I - expediente, destinado à leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - ordem do dia, destinada à discussão e votação da matéria constante da pauta;
- III - propostas e outras matérias.

Parágrafo Único: Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada, sendo em seguida assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes.

Art. 20 - Sobre a ata, nenhum Conselheiro falará por tempo superior a 03 (três) minutos.

Art. 21 - Terminado o expediente, o Presidente lerá a pauta para a ordem do dia, iniciada a discussão dos pareceres e demais questões pela ordem de apresentação, salvo se algum Conselheiro requerer preferência a esta for concedida pelo Conselho.

- I - Os Conselheiros poderão pedir vistas dos processos em discussão. Neste caso, deverão devolvê-los em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, para nova inclusão em pauta.
- II - Cada membro do Conselho não poderá falar mais de duas vezes sobre a mesma questão, nem durante mais de dez minutos de cada vez, salvo o relator, que poderá dar tantas explicações rápidas quantas lhe forem solicitadas.
- III - Qualquer proposta ou emenda deverá ser feita por escrito, salvo assentimento do Conselho no sentido de que se faça oralmente.
- IV - Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação e pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos.

§ 1º - O pedido de vista será concedido pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que poderá ser reduzido até 24 (vinte e quatro) horas, por proposta de qualquer Conselheiro, se o plenário, por maioria absoluta dos presentes, no mínimo, aprovar a urgência da discussão e da votação.

§ 2º - Sempre que um processo ou assunto em discussão for objeto de diligência, poderá ser concedida nova vista ao Conselheiro, que já a tenha, nos termos do parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º - Havendo mais de um pedido de vista, os demais requerentes terão o direito de examinar o processo com prazo idêntico ao concedido ao primeiro solicitante.

Art. 22 – Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:

- I - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida e aprovada e nem expressamente.
- II - Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto.
- III - Nenhum Conselheiro poderá votar as deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, ou de seu cônjuge, dependentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º (terceiro) grau.
- IV - O Presidente votará como Conselheiro e terá direito a voto de desempate.
- V - Executada a hipótese do inciso anterior, os Conselheiros terão Direito apenas a 01 (um) voto.

Art. 23 – Salvo dispensa votada pelo Conselho, toda matéria sujeita à discussão receberá previamente o parecer do Relator respectivo.

Parágrafo Único - Independem de discussão os votos de congratulação e de pesar.

Art. 24 – É vedado ao Conselho tomar conhecimento de indicações, propostas, moções, protestos ou requerimentos de ordem pessoal, que não se relacionem diretamente com problemas pertinentes à Universidade.

Art. 25 – A qualquer momento, poderão ser levantadas questões de ordem, falando cada Conselheiro, no máximo, durante 03 (três) minutos.

Art. 26 – Encerrada a ordem do dia, o Reitor ou qualquer Conselheiro poderá apresentar propostas, que irão às Comissões ou não, conforme o caso.

Art. 27 – Do que se passar na sessão o Secretário lavrará ata, fazendo dela constar:

- I - A natureza da sessão, o dia, a hora, o local e o nome de seu Presidente.
- II - Nomes dos Conselheiros presentes, bem como os que não compareceram, consignada, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência.
- III - A discussão por ventura havida sobre a ata da sessão anterior e a respectiva votação.
- IV - Discussão da ordem do dia, declarações de voto e outras ocorrências.
- V - Propostas e outras matérias, após a ordem do dia.

Art. 28 - Qualquer Conselheiro poderá interpor recurso para o Conselho Diretor da Fundação ou Conselho Federal da Educação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Na esfera da sua competência, os atos do Conselho Universitário serão definitivos, cabendo, entretanto, recursos ao Conselho Diretor da Fundação, ressalvada a competência do Conselho Federal da Educação.

Art. 30 - A representação dos membros do Conselho é indelegável.

Art. 31 - Os casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 32 - Uma vez aprovado pelo Conselho Universitário, este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário.